



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 01.676.018/0001-70

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões 21/02/2017
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

INDICAÇÃO Nº 06/2017

Encaminhamento: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Assunto: Providências que especifica.

Autores Vereadores: Jesuel Donizete Alpi e Maria Eva de Fátima da Silva Bacci.

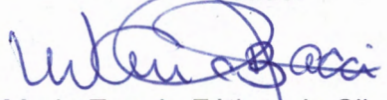
O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 159 do Regimento Interno, INDICA ao Executivo Local, para que junto ao Departamento competente da Prefeitura proceda a estudos visando o envio a esta Casa Legislativa de um Projeto de Lei, que "Disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais de ambulâncias e transportes de pacientes em serviço fora do município", conforme modelo anexo ou alteração na Lei Nº 751/99, que "Dispõe sobre regime de adiantamento para a realização de despesas e dá outras providências".

Justificativa

A providência solicitada se faz necessária, pois os motoristas das ambulâncias que estão transportando pacientes a outros municípios estão com dificuldades na prestação de contas, pois não estão conseguindo os cupons fiscais nos estabelecimentos comerciais, para justificar as diárias.

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2017.


Jesuel Donizete Alpi
Vereador


Maria Eva de Fátima da Silva Bacci
Vereadora



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 2512.016
DE 17 DE OUTUBRO DE 2.016.**

“ Disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais motoristas de ambulância e transportes de pacientes em serviço fora do município e dá outras providências. ”.

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias aos servidores públicos municipais motoristas de ambulância e transportes de pacientes, lotados no Departamento de Saúde, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado, obedecendo à escala de valores e regiões constantes do artigo 2º e incisos, correspondente ao reembolso de despesas com alimentação.

Art. 2º. - As diárias serão calculadas, levando em conta a região, na forma a seguir discriminadas:

I – Região de Atibaia, serão reembolsados a título de alimentação no valor de R\$ 20,00 os motoristas que ficarem até 06 horas fora do Município de Tuiuti nas cidades desta região.

II – Região de Socorro, serão reembolsados a título de alimentação no valor de R\$ 20,00 aqueles que ficarem até 06 horas fora do Município de Tuiuti nas cidades desta região.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
GABINETE DO PREFEITO**

III – Região de Jundiá, serão reembolsados a título de alimentação no valor R\$ 25,00 os motoristas que se deslocarem do Município de Tuiuti para as cidades desta região.

IV – Região de Campinas, serão reembolsados a título de alimentação no valor de R\$ 25,00 os motoristas que se deslocarem do Município de Tuiuti para as cidades desta região.

V – Cidade de São Paulo, Capital, serão reembolsados a título de alimentação no valor de R\$ 40,00 os motoristas que se deslocarem do Município de Tuiuti até a cidade São Paulo, Capital.

VI – Região de Bauru, serão reembolsados a título de alimentação no valor de R\$ 80,00 os motoristas que se deslocarem do Município de Tuiuti para as cidades desta região.

VII – Região de Barretos, serão reembolsados a título de alimentação no valor de R\$ 100,00 os motoristas que se deslocarem do Município de Tuiuti para as cidades desta região.

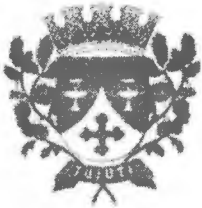
§ 1º - As cidades que englobam as regiões acima mencionadas estão discriminadas no anexo I desta lei.

§2º - A divisão por regiões tem como base, a distancia, o tempo de deslocamento, bem como as regiões que prestam assistência a área da saúde ao Município de Tuiuti.

§ 3º - A necessidade de deslocamento para outras cidades não constantes do anexo I descrito no §1º serão analisadas pelo supervisor do transporte e as diárias calculadas com base na quilometragem e tempo de deslocamento, nos termos desta lei.

Art. 3º. – Para efeito de pagamento de diárias o período será computado do horário da saída da sede do Município ao da chegada.

§ 1º - A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo chefe do Setor de Transportes ou, na falta deste, pelo Chefe do Departamento de Saúde.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. – É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 5º. – As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

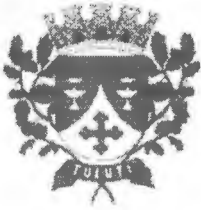
Art. 6º. – Esta Lei será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 17 de Outubro de 2016.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo I

Regiões	Cidades pertencentes às regiões
Região de Atibaia	<ul style="list-style-type: none">• Atibaia
Região de Socorro	<ul style="list-style-type: none">• Socorro
Região de Jundiaí	<ul style="list-style-type: none">• Jundiaí• Itatiba• Itú
Região de Campinas	<ul style="list-style-type: none">• Campinas• Sumaré• Santa Barbara D'Oeste
Cidade de São Paulo	<ul style="list-style-type: none">• São Paulo - Capital
Região de Bauru	<ul style="list-style-type: none">• Bauru
Região de Barretos	<ul style="list-style-type: none">• Barretos